



Estado do Ceará
**Câmara Municipal
de Morrinhos**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 25/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROTOCOLO

Recebido em: 30/03/22

VISTO

**APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 08/04/2022**

“Reconhece entidade como utilidade pública municipal a Associação dos Agricultores Remanescentes de Quilombolas de Junco Manso I e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no uso de suas atribuições legais, **sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Agricultores Remanescentes de Quilombolas de Junco Manso I, portadora do CNPJ nº. 20.507.832/0001-83 com sede na Localidade de Junco Manso, zona Rural, neste município de Morrinhos-CE.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Agricultores Remanescentes de Quilombolas de Junco Manso I, trata-se de uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que tem como objetivo promover, juntamente com as Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Estado, a defesa da titulação dos territórios dos remanescentes das comunidades dos quilombolas, conforme prevê o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal de 1988. Elaborar e sugerir políticas, inclusive de ação afirmativa, executar trabalhos e estabelecer estratégias para proporcionar às comunidades rurais quilombolas uma maior autoestima e desenvolvimento socioeconômico, educacional e cultural. Prestar serviços permanentes e sem distinção de público, combater o preconceito, segregação, estigmatização, as práticas de discriminação racial em todas suas manifestações, buscando construir uma sociedade da qual sejam eliminadas todas as formas de exploração e sejam respeitados os Direitos Humanos. A proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, histórico cultural, à saúde, à territorialidade quilombola, à família, aos direitos da criança e do adolescente, da mulher, da maternidade, do idoso, à comunidade especialmente na defesa judicial da igualdade racial, incluindo a propositura de ações cíveis e criminais, ações coletivas e/ou públicas destinadas à proteção dos direitos dos remanescentes das comunidades dos quilombos, aos direitos difusos e coletivos da população negra e de quaisquer outros segmentos vitimados por discriminação injusta. Realizar trabalhos de assistência social, beneficentes, educacionais culturais, esportivos, recreativos.

Pela relevância e idoneidade dos serviços prestados pela instituição em apreço, é que solicito aos pares desta Casa de Leis, o voto favorável para a presente propositura.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Morrinhos, aos 22 dias do mês de março de 2022.





Estado do Ceará
**Câmara Municipal
de Morrinhos**

[Handwritten signature]
JOSÉ IVAN ARAÚJO

Vereador

[Handwritten signature]
ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador

[Handwritten signature]
FRANCISCO ELITON BESERRA

Vereador

[Handwritten signature]
JOÃO BATISTA MAGALHÃES

Vereador

[Handwritten signature]
NAFTALI NERI GOMES

Vereador

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO

Recebido em: 30/03/22

[Handwritten signature]
VISTO

**APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 08/04/2022**

